

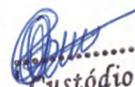
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 099/01,

de 02 de março de 2001.

“Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º, ao caput e § 1º do artigo 3º e ao caput do artigo 6º da Lei n.º 074/99,” que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 074/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;”

Art. 2º - O caput do artigo 3º e seu § 1º, da Lei n.º 074/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O FMAS é vinculado e gerido pelo Departamento Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do FMAS deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar da Lei de Diretrizes Orçamentarias;”

Art. 3º - O caput do artigo 6º, da Lei n.º 074/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 02 de março de 2001.


Custódio Quintanilha
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 099/01,

de 02 de março de 2001.

“Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º, ao caput e § 1º do artigo 3º e ao caput do artigo 6º da Lei n.º 074/99,” que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 074/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;”

Art. 2º - O caput do artigo 3º e seu § 1º, da Lei n.º 074/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O FMAS é vinculado e gerido pelo Departamento Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do FMAS deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar da Lei de Diretrizes Orçamentarias;”

Art. 3º - O caput do artigo 6º, da Lei n.º 074/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 02 de março de 2001.


Custódio Quintanilha
Prefeito